

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 06/10/2017 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério de Minas e Energia/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisoVI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vistao disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016,no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e oque consta do Processo nº 48340.003660/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, capute § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, oprojeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Garrote, cadastradacom o Código Único do Empreendimento de Geração CEG:EOL.CV.CE.035197-0.01, de titularidade da empresa CentralEólica Garrote S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Garrote S.A. e a Sociedade Controladoradeverão:

- I manter informação relativa à composição societária daempresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional deEnergia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, naprimeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuiçãoou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramentoe do material de divulgação, o número e a data de publicaçãoda Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromissode alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursoscaptados, até cinco anos após o vencimento das debênturesemitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle eReceita Federal do Brasil; e
- IV observar as demais disposições constantes na Lei nº12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME nº364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes esupervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelaprevista no art. 2°, § 5°, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretariada Receita Federal do Brasil.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas eEnergia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdiçãosobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Garrote S.A., aocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projetoaprovado nesta Portaria.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadaspela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria deaprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.
- Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automáticarevogação da aprovação do Projeto como prioritário.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).









